Republicação por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 587 /2018

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2018.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SRA. LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal ***sanciona*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2018.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de Dotação:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
09.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
09.001.10.301.0008.2021.	**Atividades de Atenção Básica**	
170 – 3.3.90.30.00.00 303	MATERIAL DE CONSUMO	26.500,00
174 – 3.3.90.39.00.00 303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA	35.000,00
09.001.10.302.0008.2097.	**Manutenção dos serviços de media e alta complexidade**	
196 – 3.3.90.39.00.00 303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA	80.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**141.500,00**

Republicação por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – Anulação de Dotação

01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.001	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.001.01.031.0001.1001	**Obras e Equipamentos –**	
4.4.90.52.00.00 - 1000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
01.001.01.031.0001.2001	**Manutenção das Atividades do Legislativo –**	
3.1.90.11.00.00 - 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.90.16.00.00 - 1000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL FIXO	2.500,00
3.3.90.30.00.00 - 1000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
3.3.90.33.00.00 - 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
3.3.90.34.00.00 - 1000	OUTRAS DESP.COM PESSOAL DECORR TERCERIZAÇÃO	4.000,00
3.3.90.39.00.00 - 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
3.3.90.40.00.00 - 1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOE COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA	30.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**101.500,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
07.004	**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**	
07.004.04.123.0006.2007	**Atividades de Licitação, Compras e Patrimônio**	
3.3.90.39.00.00 - 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	40.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**40.000,00**
	TOTAL GERAL	**141.500,00**

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2018. (23/11/2018)

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL